



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020**  
de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Modifica a redação do inciso XI do artigo 99 da Lei nº. 3.547 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal e da outras providências."

A proposição foi protocolizada no dia 13/04/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica que modifica a redação do inciso XI do artigo 99 da Lei nº. 3.547 de 05 de abril de 1990.

Como justificativa para a propositura apresentou-se a informação de que diante do panorama da saúde pública nacional, Covid-19, o Tribunal de Contas expediu a Portaria nº. 27/2020 que trouxe modificações no prazo para o envio da prestação de contas, seria necessária a alteração do texto.

Quanto à competência para a propositura, assim dispõe o art. 76, inciso II da Lei nº. 3.547 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

Art. 76 Esta Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta;

II - Do Prefeito;

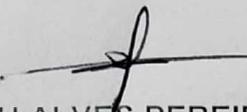
Diante da explanação jurídica acima encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020.**

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2020.

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI  
VICE - PRESIDENTE

  
ZAQUEU ALVES PEREIRA  
MEMBRO